



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 00122, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação do artigo 8º e acrescenta o art. 9º-A na Portaria CNMP-CN nº 279, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Corregedoria Nacional.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal e do art. 18, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE**:

Art. 1º Revogar os incisos III e IV do artigo 9º da Portaria CNMP-CN nº 279, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º Alterar o título do Capítulo II, para que conste a seguinte redação:

“Capítulo II

Da Assessoria Técnica e Jurídica e de Plenário”

Art. 3º Acrescentar o artigo 9º-A à Portaria CNMP-CN nº 279, de 1º de dezembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º-A. Compete à Assessoria de Plenário (ASPLEN):

- I – assessorar o Corregedor Nacional nas sessões plenárias;
- II – elaborar o material de apoio ao Corregedor Nacional para as sessões plenárias;
- III – conduzir o processamento das proposições iniciadas ou dirigidas ao Corregedor Nacional;
- IV – elaborar as minutas solicitadas pelo Corregedor Nacional relativas às suas atividades perante o Plenário;
- V – solicitar a inclusão de processos na pauta de julgamento do Plenário;
- VI – efetuar a interlocução com os Membros Auxiliares no tocante aos feitos disciplinares em pauta de julgamento;
- VII – realizar outras funções atribuídas por instrução de serviço.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§1º A Assessoria de Plenário será composta por servidores de formação de nível superior, cabendo à respectiva chefia:

I – a definição de rotinas de trabalho do setor;

II – a interlocução com o Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares, os Membros Colaboradores e as chefias;

III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;

IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor;

V – gerenciar os recursos humanos e materiais do setor e prestar informações orçamentárias à Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional.

§2º A Assessoria de Plenário prestará apoio ao Coordenador Geral no desenvolvimento das atividades.

§ 3º A Assessoria de Plenário poderá prestar apoio à Assessoria Técnica e Jurídica, e esta àquela, caso necessário.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de abril de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público